

PROCESSO Nº. 0602.01/2020 – PP - SRP- PMM  
CONTRATO N.º 0601.06/2021 - AGRIC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0602.01/2020 – PP - SRP- PMM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA JOSÉ FONSECA NETO ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE MADALENA, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, C.N.P.J. N.º 10.508.935/0001-37, neste ato representada pela Secretária de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Senhora MARIA LÚCIA VITORINO DE LIMA, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOSÉ FONSECA NETO – ME, com sede na Rua Dr. Solon Ximenes de Aragão, 171, bairro Padre Paulo – CEP. 63.870-000 – Boa Viagem - Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 74.103.482/0001-41, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. José Fonseca Neto, R.G. 726002-84 SSP/CE, CPF 264.987.823-15, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0602.01/2020 – PP - SRP- PMM, do PROCESSO Nº. 0602.01/2020 – PP - SRP- PMM, pelo presente instrumento avençam um contrato de REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº. 0602.01/2020 – PP - SRP- PMM – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO Nº. 0602.01/2020 – PP - SRP- PMM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

15.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 25.395,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais), a ser pago na proporção dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista da licitante vencedora, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

15.2 O(s) preço(s) acima referido(s) é(são) final(is) e irrevogável(is), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

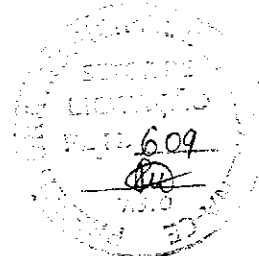
**CLAUSULA QUARTA - PRAZO/FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1 Os serviços e/ou aquisições serão prestados por um período de até 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura deste CONTRATO.

4.2 A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a demanda.

4.3 O estabelecimento da CONTRATADA deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) item(ns) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem maquinário, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços

4.4 A CONTRATADA apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.



- 4.4.1. O funcionário responsável, após análise e aprovação dos mesmos, emitirá ordem de serviço, que será enviada a CONTRATADA para executar os serviços
- 4.5. O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da CONTRATADA mediante "Termo de Vistoria" emitido e assinado pelo chefe da divisão de transporte interno da Prefeitura do Município de Madalena.
- 4.6. Os serviços e/ou aquisições deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada com garantia mínima de 90 dias.
- 4.7. Os serviços e/ou aquisições deverão ser desempenhados respeitando o tempo de execução conforme o TERMO DE REFERENCIA. Esta Tabela será usada de comparativo para fiscalização da contratante.
- 4.8. Após realização do serviço o veículo, será retirado da oficina da CONTRATADA por um servidor designado pela Secretaria de origem, o gestor do contrato fará o recebimento provisório. Devendo fazer a vistoria em até 03 (tres) dias úteis contados da data da entrega do veículo pela CONTRATADA devendo também entregar no ato da vistoria a nota fiscal referente aos serviços realizados devendo especificar no campo "observações" da Nota Fiscal: a garantia dos serviços realizados com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração marca, modelo, placas, patrimônio, prefixo quilometragem do bem móvel que foi submetido aos serviços contratados.
- 4.9. Por ocasião da entrega a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor público responsável pelo recebimento.
- 4.10. Constatadas irregularidades na execução dos serviços e/ou aquisições contratados, a Secretaria de poderá rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da execução dos serviços contratados para o veículo, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

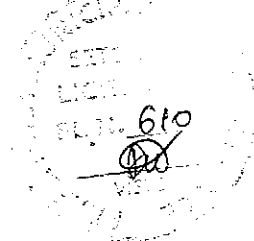
5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerentes ao CPSMB, sob a seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 0808.20.122.2011.2.056, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
- 7.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 7.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 7.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 7.7. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 7.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;



7.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:
- 8.2. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 8.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações; 8.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRA TUA IS**

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES**

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Madalena e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Madalena pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) *comportar-se de modo inidôneo.*

10.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

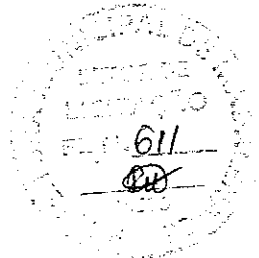
10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.5- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Madalena e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Madalena pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**CLAUSULA DECIMA PRIMERA - DA RESCISÃO:**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

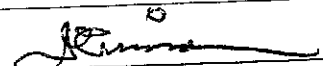

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

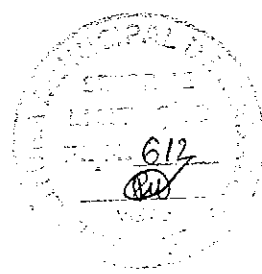
- 12.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 12.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 12.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 12.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 12.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 12.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1. O foro da Comarca de Madalena é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena – CE; 06 de Janeiro de 2021.

 <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b> <b>MARIA LÚCIA VITORINO DE LIMA</b> <b>CONTRATANTE</b>	 <b>JOSÉ FONSECA NETO – ME</b> <b>JOSÉ FONSECA NETO</b> <b>CONTRATADA</b>
---	--

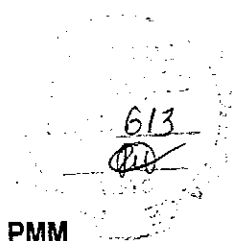


**ANEXO I DO CONTRATO N.º 0601.06/2021 - AGRIC**  
**LOTE 01 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA DE PERCENTUAL EM DESCONTO%	VALOR DO LOTE COM O DESCONTO PERCENTUAL	VALOR DO LOTE COM O DESCONTO PERCENTUAL - (50%)
1	<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU SIMILARES PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>FIAT/FIORINO ANCAR AMB; PLACA HYK 7816; ANO/MODELO 2008/2008.</li> <li>MMC/L200 4X4 GL; PLACA HYQ 4995; ANO/MODELO 2007/2008;</li> <li>RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4.</li> </ul>	8%	R\$ 27.600,00	R\$ 13.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)</b>				

**LOTE 02 - SERVIÇO DE MECANICA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL 50%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA E VIDRAÇARIA	HORA	15	R\$104,00	R\$1.560,00
2	SERVIÇO DE SOLDA EM GERAL	HORA	15	R\$92,00	R\$1.380,00
3	SERVIÇO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	HORA	5	R\$165,00	R\$825,00
4	SERVIÇO DE SISTEMA HIDRAULICO	HORA	10	R\$00,00	R\$000,00
5	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	HORA	5	R\$112,00	R\$560,00
6	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	SERVIÇO	5	R\$73,00	R\$365,00
7	SERVIÇO DE CAMBAGEM	SERVIÇO	5	R\$90,00	R\$450,00
8	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS	SERVIÇO	5	R\$58,00	R\$290,00
9	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL	HORA	10	R\$140,50	R\$1.405,00
10	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE MOTORES	HORA	5	R\$250,00	R\$1.250,00
11	SERVIÇO NO SISTEMA DE FREIOS	HORA	10	R\$88,00	R\$880,00
12	SERVIÇO NO SISTEMA ELETRICO E ELETRÔNICO	HORA	5	R\$119,00	R\$595,00
13	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	HORA	10	R\$113,50	R\$1.135,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$11.595,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**  
**EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0602.01/2020 – PP - SRP- PMM**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**Contratante:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**Contratado:** JOSÉ FONSECA NETO – ME.

**Valor do Contrato:** R\$ 25.395,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais).

**Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial Nº 0602.01/2020 – PP - SRP- PMM

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

**Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2021.

**Dotação Orçamentária:** 0808.20.122.2011.2.056.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.

**Assina pela Contratante:** Maria Lúcia Vitorino de Lima

**Cargo:** Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Assina pela Contratada:** José Fonseca Neto

**Cargo:** Representante Legal

Madalena – CE, 06 de Janeiro de 2021.

MARIA LÚCIA VITORINO DE LIMA  
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS